LEI Nº 1233 / 2010.

"ALTERA LEI Nº 856 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998."

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,** que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 2º - O COMTUR é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Turismo, com funções deliberativas, consultivas, normativas.

Publicado
EM 24/06/10

Art. 3º – Compete ao COMTUR:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II – elaborar o Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
III – propor medidas que visem a qualidade e a eficiência da infra-estrutura dos atrativos turísticos do Município;
IV – apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município;
V – contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;
VI – opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;
VII – trabalhar de forma integrada com o turismo regional;
VIII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico municipal;
IX – contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;
X – divulgar, periodicamente, o relatório de atividades;
XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;
XII - emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

Scanned by CamScanner

XIII – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município.

Art. 4º – O COMTUR será paritário, constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e deverão integrar as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – Cultura e Turismo;

II – Obras e Vias Públicas;

III – Educação.

§ 2º - Os representantes da comunidade devem pertencer aos seguintes grupos, sendo por estes eleitos de forma livre e democrática:

I – associações e cooperativas;

II – hotéis, pousadas, restaurantes e similares;

III – Profissionais da área.

Publicado
EM 24/06/10

§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 5º - O Presidente e o Secretário do COMTUR serão escolhidos mediante votação secreta, entre os membros do respectivo Conselho, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Regimento Interno do COMTUR definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo deverá viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do COMTUR.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMTUR determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que as compõem.

Scanned by CamScanner

Art. 9 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 856 / 98.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2010.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado
EM 24/06/10

Scanned by CamScanner